



**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO
CONTRATO Nº 209/2022, FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE IPAMERI E A EMPRESA GOLD
PAVIMENTAÇÃO E TAPA BURACO LTDA**

Pelo presente instrumento, de forma UNILATERAL, o **MUNICÍPIO DE IPAMERI/GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.763.606.0001/41, com sede na Av. Pandiá Calógeras Nº 84, Centro, na cidade de Ipameri - GO, neste ato representado por seu gestor público, o Senhor Sérgio Roberto Albernaz, portador do RG nº 84444, 2ªVIA DGPC/GO e inscrito no CPF 074.909.331-53, podendo ser encontrado nesta urbe, na Sede da Prefeitura Municipal denominada **CONTRATANTE**, decide RESCINDIR, DE FORMA UNILATERAL, o contrato de nº 209/2022, firmado com a empresa **GOLD PAVIMENTAÇÃO E TAPA BURACO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – Receita Federal sob o nº. 27.295.174/0001-85, com sede na Av. Boulevard Conde dos Arcos, 422 Qd 33 It 02 Sl 05 Lot. Goiânia 2, neste ato denominada como **CONTRATADA** representada pela Senhora Lara de Oliveira Alves, brasileira, empresária, portadora do RG nº 4530042 2ª via DGPC/GO e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – Receita Federal sob o nº. 012.839.561-36, residente e domiciliada em Goiânia-GO. tendo em vista o que consta na cláusula décima primeira item 1.1 alínea “d” do contrato e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520, oriundo do processo de adesão a ata de registro de preços sob número de processo administrativo 2022004590, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O MUNICIPIO DE IPAMERI resolve registrar nos termos do art. 79, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis à matéria, a rescisão de forma unilateral, do Contrato nº 209/2022 a partir de 28 de setembro de 2022.

I. O presente contrato está sendo rescindo por motivo de descumprimento do prazo de entrega do material solicitado. Em breve síntese, no dia 05 de setembro de 2022 a secretaria de infraestrutura enviou uma ordem de compras no e-mail adm.goldpavimentacao@gmail.com, e até a presente data o material não foi entregue no município. Anteriormente a este ato, no dia 19 de setembro foi enviado no mesmo e-mail uma notificação de descumprimento do prazo de entrega e dado um prazo de 3 dias para contraditório e ampla defesa. Sem resposta formal por e-mail realizamos contato por aplicativo de mensagem como senhor Mario, representante da referida empresa, o qual confirmou o recebimento do e-



mail e afirmou estar trabalhando para ajustar a conduta de entrega de material ao município. Pois bem, até a presente data não houve manifestação da empresa nem mesmo a realização da entrega do material solicitado anteriormente. Portanto, considerando o caso em tela, nota-se que o município fica impedido de dar continuidade nos serviços de tapa buraco pois depende do material solicitado. Diante disso, a rescisão é o remédio legal para sanar tal problema visto que o fornecimento de tal material por outra empresa somente é possível após tal procedimento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 2.1. O levantamento dos valores devidos à **CONTRATADA** deverá ser apurado pelo fiscal do contrato e/ou Diretor de Administração e Planejamento da Unidade, utilizando como referência os valores unitários, período de vigência do contrato, serviços devidamente prestados e multas impostas à empresa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

- 3.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

4. CLÁUSULA QUARTA – FORO

- 4.1. É competente o Foro da Comarca da Contratante, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Rescisão que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Ipameri, 28 de setembro de 2022

SERGIO ROBERTO ALBERNAZ

Gestor municipal